ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**LEI Nº 273 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização de São Brás – PROBABRÁS, destinado a ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

I – apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem;

II – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização no 2º ano do ensino fundamental;

III – contribuir para o alcance progressivo das metas municipais de alfabetização;

IV – apoiar o acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

V – fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

VI – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;

VII – ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

**Art. 3º** Constituem público prioritário do Programa os professores efetivos ou contratados que atuam no 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, podendo o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, ampliar o Programa para:

I – professores do 1º ano do ensino fundamental;

II – professores da educação infantil, especialmente da pré-escola;

III – profissionais que atuem na recomposição das aprendizagens;

IV – outros profissionais da educação diretamente envolvidos com a alfabetização.

**Art. 4º** A concessão da bolsa estará vinculada à participação do profissional em ações previstas no Plano Municipal de Ações de Alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem.

**Art. 5º** São atribuições dos bolsistas:

I – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – planejar e desenvolver estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e à aprendizagem matemática;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;

IV – participar da aplicação e análise de avaliações diagnósticas e formativas;

V – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

VI – utilizar os resultados das avaliações para reorientar o planejamento pedagógico;

VII – colaborar com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar;

VIII – participar das ações de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

IX – registrar as ações pedagógicas e os resultados da turma;

X – contribuir para o alcance progressivo das metas de aprendizagem estabelecidas para cada turma, respeitadas suas características, necessidades e condições pedagógicas;

XI – participar das ações de equidade, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;

XII – compartilhar práticas pedagógicas exitosas com a rede municipal.

**Art. 6º** O Programa observará metas progressivas de alfabetização e aprendizagem, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – os resultados diagnósticos iniciais;

II – os resultados das avaliações formativas;

III – as características e necessidades de cada turma;

IV – as condições socioeducacionais do território;

V – a evolução individual e coletiva dos estudantes;

VI – as metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização será vinculado também ao cumprimento das metas progressivas de aprendizagem estabelecidas para cada turma, considerando os resultados das avaliações diagnósticas,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

formativas e de acompanhamento da alfabetização.

**Art. 7º** O número total de bolsas, os critérios de seleção, o valor, a duração, a forma de concessão, o acompanhamento e as condições para sua manutenção serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º**A distribuição das bolsas observará os critérios de seleção, valores, quantitativos e demais condições de permanência no Programa nas Portarias e Editais publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º**A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento do Programa por meio de indicadores de alfabetização, aprendizagem matemática, frequência, participação, evolução das aprendizagens e redução das desigualdades.

**Art. 10** A implementação do Programa será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Brás (AL), 24 de setembro de 2026.

KLINGER QUIRINO SANTOS:04485557430 Assinado de forma digital por KLINGER QUIRINO SANTOS:04485557430

**KLINGER QUIRINO SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

PREFEITURA DE SÃO BRÁS
Por amor a nossa gente